



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
CNPJ: 08.940.702/0001-67

Projeto de Lei nº 005/2026

Boa Ventura, 05 de Março de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas de capital (Aquisição e desapropriação de imóveis) através de fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos, não contemplada no orçamento vigente.

**Parágrafo único.** As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**Rubrica:**

**15 451 1015 1006 Aquisição e Desapropriação de Imóveis**

**Elemento de Despesa:**

4590.61 Aquisição de Imóveis.....R\$ 90.000,00

**Fontes de Recurso:** – 27550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

4590.61 Aquisição de Imóveis.....R\$ 10.000,00

**Fontes de Recurso:** – 17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

**Finalidade:** Liquidação de despesa de capital com a fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 05 de Março de 2026.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
CNPJ: 08.940.702/0001-67

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas de capital (Aquisição e desapropriação de imóveis) através de fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**Rubrica:**

**15 451 1015 1006 Aquisição e Desapropriação de Imóveis**

**Elemento de Despesa:**

4590.61 Aquisição de Imóveis.....R\$ 90.000,00

**Fontes de Recurso:** – 27550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

4590.61 Aquisição de Imóveis.....R\$ 10.000,00

**Fontes de Recurso:** – 17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

**Finalidade:** Liquidação de despesa de capital com a fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital** decorrerão de anulação de valores de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

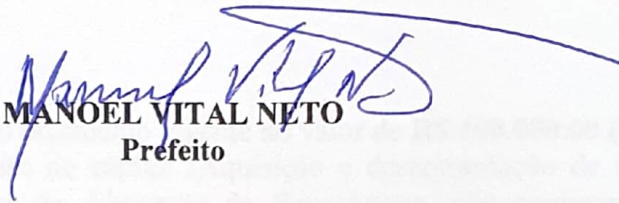
## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Boa Ventura-PB, 05 de Março de 2026.



**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
CNPJ: 08.940.702/0001-67

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas de capital (Aquisição e desapropriação de imóveis) através de fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos, não contemplada no orçamento vigente.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2026** tendo como fonte de recursos provenientes de Recursos de Alienação de Bens/Ativos.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Boa Ventura-PB, 05 de Março de 2026.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
CNPJ: 08.940.702/0001-67

RECEBIDO  
Câmara Municipal de  
Boa Ventura  
17/03/26

Mensagem

Boa Ventura, 05 de Março de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores do Município de BOA VENTURA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas de capital (Aquisição e desapropriação de imóveis) através de fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos, não contemplada no orçamento vigente.

O referido projeto já havia sido apreciado por essa augusta Casa Legislativa, em dezembro de 2025, mais em virtude da mudança na classificação funcional programática do PPA 2026-2029, o TCE não aceitou fazer a reabertura do mesmo crédito especial, fazendo-se necessário novamente a apreciação desta matéria para adequação da mesma.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 20 de março de 1964

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

MANOEL VITAL NETO  
Prefeito

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA